

Estudo Técnico Preliminar 18/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08657.024221/2024-46

2. Descrição da necessidade

2.1 Objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a necessária contratação de empresa especializada de engenharia para a reforma do "prédio 11", localizado dentro do complexo da sede administrativa da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro.

A contratação deverá contar também com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, prestação de serviços especiais, e, quando o caso, realização de montagens, testes, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em plena condição de uso.

Os serviços objeto desta licitação encontram-se descritos, caracterizados e detalhados no Termo de Referência e nos Anexos a este, que traem o Projeto Básico, os Projetos Executivos, os Memoriais Descritivos, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro

2.2 Justificativa

É necessário que exista uma estrutura para atender as diversas áreas da sede e as novas estratégias e atribuições da PRF, com ambientes funcionais que estejam de acordo com as normas vigentes do ordenamento jurídico e com os critérios de funcionalidade, segurança orgânica, sustentabilidade, identidade visual, iluminação, ventilação, acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), dentre outros aspectos.

Tendo em vista as fortes chuvas ocorridas no dia 23/11/2023 que culminaram com o alagamento de boa parte das instalações do complexo da sede da SPRF-RJ, se tornou urgente a reforma do prédio 11, imóvel que, além de ter localização privilegiada, em área não afetada em casos de alagamento do complexo da sede, é capaz, conforme projeto executivo elaborado, de abrigar boa parte das áreas afetadas com o alagamento ocorrido, evitando a perda de bens materiais e imateriais em caso de reincidência de fortes chuvas.

Nesse contexto, para a execução da obra, conforme projeto executivo elaborado, faz-se necessária a **contratação de empresa de engenharia para adequação do Complexo da Sede da Superintendência da PRF no Rio de Janeiro - SRPRF/RJ, com a reforma do prédio 11, de acordo com o plano de ocupação do Complexo da Sede da Superintendência da PRF no RJ, observadas as especificações e condições estabelecidas neste documento e no Contrato.**

Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração - RJ	Renato de Oliveira Campinas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Condicionantes da contratação

A reforma se utilizará dos Projetos Executivos existentes os quais serão disponibilizados aos licitantes. Entende-se que tais documentos são completos e suficientes tanto para formulação de proposta quanto para a correta execução dos serviços. As empresas licitantes terão disponibilizados todos os projetos executivos os quais foram executados por empresa contratada em 2021 para esta finalidade e realizado de forma "personalizada" às condições e características do local

Não serão disponibilizados estudos de solo, uma vez que tais estudos não foram considerados necessários para realização do serviço, por tratar-se de reforma

O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, a, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por execução indireta.

As planilhas de custos e formação de preços que determinam o valor estimado do serviço, assim como as planilhas de formação de BDI, são específicas para a localidade, assim considerados os tributos locais e a tabela SINAPI vigente para o estado.

O serviço a ser contratado é de natureza não continuada, pois trata-se da execução de um serviço de engenharia (reforma), cuja contratação tem data de início e data de fim.

Deverá ser vedada a participação de cooperativas tendo em vista que o objeto a ser licitado envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (Art. 5º Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012);

Também deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio vez que o projeto não apresenta complexidade que imponha a reunião de duas ou mais empresas para sua execução e sua permissão sem necessidade poderia vir a ocasionar restrições ao certame, prejudicando outras empresas que podem cumprir o objeto da contratação individualmente. Portanto, a proibição visa manter um ambiente competitivo e saudável.

Para a presente contratação será adotado o julgamento pelo MAIOR DESCONTO LINEAR e o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A presente licitação é composta de 1 único item.

Na apresentação dos preços e das ofertas, a licitante fica desde já ciente que o desconto oferecido será aplicado de forma linear em todos os subitens que compõem o item para o qual a oferta foi feita, de modo que não ocorra "jogo de planilha", onde a licitante poderia vir a baixar sua proposta apenas em insumos não significativos para a execução da obra, deixando mais caros os mais significantes.

O regime de execução mais viável é a empreitada por preço unitário, onde a Administração contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, uma vez que já dispõe dos projetos executivos necessários à fiel execução do objeto. Eventuais ajustes nos quantitativos, se necessários, deverão ser objeto de análise e verificação pela equipe de fiscalização, e confeccionados baseados no modelo BIM, a serem entregues ao final da obra. Toda e qualquer modificação que implique em supressão ou aditivo ao valor estimado para a contratação deverá ser objeto de análise e aprovação da equipe designada para tal.

O modo de disputa deverá ser o aberto/fechado e o orçamento, público. O modo de disputa encontra previsão legal no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Diz-se por modo aberto/fechado a hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. Já o orçamento não sigiloso justifica-se em razão do art. 24, parágrafo único da Lei nº 14.133 /2021, que prevê que na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

A qualidade do serviço não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente no Termo de Referência e seus anexos, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato. A contratação da execução da reforma deve seguir os parâmetros definidos nos Projetos Executivos e seus anexos, no que se refere aos encargos e especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e outros cadernos.

A futura contratada será responsável pela observância, independente de citação, das leis, decretos, regulamentos, instruções, resoluções, portarias e normas federais, estaduais, municipais, e, da mesma forma, das normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato. Portanto, não poderá haver por parte da futura contratada

qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

Os pagamentos deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro estabelecidos em projeto para o contrato específico, a fim de orientar as partes nas tratativas, sempre em consonância com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O critério de reajuste a ser aplicado, se for necessário, será o de atualização da tabela SINAPI para o mês em vigor na data do aditivo para o qual a empresa fizer solicitação, obedecido o intervalo de 12 (doze) meses entre uma tabela e a outra. Serão mantidos o desconto e BDI aplicados no momento inicial da assinatura do contrato. Da mesma forma, para os casos onde o item não constar de tabela SINAPI, se o caso, será utilizado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, do período, obedecido o intervalo de 12 (doze) meses da planilha fornecida pelo órgão, também mantidos os descontos ofertados.

Para fins desta licitação, considerar-se-ão como PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, as especificadas a seguir, conforme artigo 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao seu percentual e cujos serviços demonstraram-se relevantes através do seu impacto no custo total da construção, sendo fundamental para a segurança da obra e o sucesso da licitação e, considerando o valor, a relevância técnica e a quantidade a ser executada, há necessidade de comprovação técnico-operacional da realização destes serviços:

- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 (1.511 m²)
- ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
- TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM (754,28m²)
- FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 36000 BTU/H (10 unidades)

São consideradas parcelas de maior relevância, conforme artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. O §2º do mesmo dispositivo legal determina que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Pelas razões expostas, a contratação se dará através da realização de pregão eletrônico tradicional, vez que a futura contratada já disporá de todos os elementos necessários para execução do contrato, não necessitando elaborar projetos básico e/ou executivo, uma vez que os mesmos já serão disponibilizados pela contratante.

O valor necessário para a reforma do Prédio 11 do complexo da sede administrativa será proveniente da Medida Provisória nº 1.210, de 19 de março de 2024 (55082668) que abriu crédito extraordinário em favor no Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinado à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro para atender e compensar os danos causados pelo alagamento ocorrido em janeiro deste que, além de instalações físicas, também acarretou prejuízos para as atividades de policiamento e TIC como um todo, cujas necessidades serão tratadas em processos próprios.

O valor necessário para manutenção e funcionamento do imóvel após a entrega pós reforma será custeado com os recursos próprios da UASG, por remanejamento de destinação de unidades hoje desativadas devido ao mesmo evento de alagamento e os danos físico/estruturais sofridos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o conteúdo do presente procedimento não apresenta qualquer restrição quanto à divulgação dos dados e informações nele existentes. Todos os participantes da elaboração dos artefatos pertinentes a esta futura contratação se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência do ajuste, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Considerando a especificidade do tema deverão ser incluídos no Projeto Básico - PB, exigências de habilitações financeiras e jurídicas, habilitação técnica, capacitação técnico-operacional e capacitação técnico-profissional conforme legislação pertinente;

A Contratada deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

Considerando o exposto acima sugere-se a seguinte rotina a ser incluída no Projeto Básico:

- Visita técnica ao local da demanda, preferencialmente antecedendo a licitação, deverá ser realizada em prazo convencionado;
- Previsão de prazos para reuniões de planejamento que antecedem o início das obras;
- Previsão de prazo para protocolo e concessão de autorizações junto aos órgãos competentes para início das obras, bem como definição de responsabilidades da contratada e da contratante com relação pagamento de custos de taxas e emolumentos;
- Fornecer à contratada todas as informações pertinentes à demanda, como diretrizes internas da instituição e demais informações pertinentes para construção da obra, que eventualmente não tiverem sido apresentadas na licitação;
- Ajustar o cronograma apresentado na licitação em conjunto com a Contratada, para adequação de etapas intermediárias, não sendo possível alteração nesta fase, do prazo total de execução e não devendo variar as etapas intermediárias em mais de 15% dos prazos totais da etapa e das datas de início e término das mesmas;
- Os valores definidos para as etapas não podem ser alterados;
- Análise, ajuste e aprovação da proposta e cronograma pela Contratante;
- Apresentação da proposta de trabalho, elencando e descrevendo os serviços a serem realizados e discriminando o seu desenvolvimento em cada etapa, com detalhamento de datas e recursos. A proposta com os ajustes deverá ser entregue para aprovação e aceitação em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato;
- Execução dos serviços conforme Contrato;
- Recebimentos provisórios das etapas concluídas conforme cronograma físico financeiro;
- Recebimento provisório da Obra;
- Recebimento definitivo da Obra.
- Quanto aos requisitos necessários ao atendimento da necessidade, apresenta-se o seguinte:
 - Os pagamentos deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro estabelecidos em projeto e ajustado conforme acima, a fim de orientar as partes nas tratativas;
 - Deverão ser definidos os critérios, formas e prazos para avaliações parciais e emissão de termos de recebimento provisório das etapas concluídas, de forma a não impactar negativamente o prazo final do objeto;
 - Devem ser definidas as condições de subcontratação de serviços, tendo em vista que a permissão de subcontratação é necessária considerando que, dificilmente, alguma empresa de construção detém estrutura para atender todos os serviços da obra, deixando explícito que a coordenação, acompanhamento e condução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada;
 - Deve estar definido um sistema de Gestão de Nível de Qualidade de Serviços, de forma a avaliar e aferir durante a execução do objeto a qualidade dos serviços apresentados e alinhamento com as regras e obrigações do contrato e do PB;
 - Deverão estar definidos os critérios para concessão de prorrogação de prazos de execução por motivos diversos, como chuvas, acréscimos ou supressões de serviços, mudanças de tecnologias de obra, entre outras, além das previsões previstas em lei;
 - Conforme legislação, deverá ser nomeado fiscal administrativo do contrato pertencentes ao quadro de servidores da Administração nomeados por esta através de portaria específica.
 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no

exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- Deverá ser contratada empresa especializada de engenharia para fiscalização técnica da obra e subsidiar as ações e decisões do fiscal do contrato;

- As etapas de execução da obra devem ser medidas de acordo com o cronograma físico financeiro, não sendo permitido pagamentos parciais de serviços em percentuais, a exceção dos serviços de administração da obra que devem ser pagos mensalmente de acordo com os critérios estabelecidos no PB pela Equipe de Planejamento de Contratação.

- O prazo para execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência da contratação deverá contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias adicionais para efeitos de recebimentos provisório e definitivo, além de garantia.

Vistoria

A realização de vistoria não é obrigatória. Entretanto, para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria no seguinte endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 163 - Parada de Lucas - Rio de Janeiro/RJ.

Os documentos com as informações necessárias para a fiel execução da obra estão disponíveis nos anexos do Termo de Referência, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou no link <https://drive.google.com/drive/folders/1jZ7yUsluBLhj0TITTTmrIDIBIIZ6cL3Er?usp=sharing>

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Contratação, mediante o e-mail nucont.rj@prf.gov.br, pelo menos 1 dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações expostas no edital e seus anexos, conforme modelo a ser disponibilizado, e/ou das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mesmo nas situações em que dispensar a vistoria ao local.

A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram o Edital de Licitação e seus anexos, tal como este Estudo Técnico Preliminar, o qual é disponibilizado junto ao Edital às licitantes interessadas, sendo aconselhável, porém não obrigatório, que a licitante realize vistoria. Em todo caso, declara a Administração que as informações cedidas junto ao instrumento convocatório são suficientes para formação de preços e a omissão das informações por parte da licitante interessada não têm o condão de justificar incrementos ou aditivos aos valores oferecidos em sessão pública.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Após realização de vistoria, a licitante deverá emitir declaração de vistoria, nos termos do Anexo XII - Declaração de Vistoria.

A Declaração de Vistoria poderá ser substituída pela Declaração de Conhecimento das Informações Necessárias à Prestação do Serviço, disponível no mesmo Anexo, após inteirar-se das condições físicas do local da obra.

Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

Proposta

A licitante deverá apresentar os custos unitários, custos de etapas e subetapas e custos totais orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, incluindo, também, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ARTs / RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, EPIs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias, não sendo aceito qualquer incremento ao valor proposto, sob qualquer pretexto.

Não deverão ser aceitas propostas apresentadas em ou vinculadas a moedas estrangeiras.

Este certame não deverá possuir previsão de:

- a) pagamento em moeda estrangeira ou em agência bancária no exterior;
- b) recebimento de proposta equalizada;
- c) pagamento por carta de crédito;
- d) recebimento de Invoice;
- e) condições acerca do desembaraço aduaneiro; e
- f) órgão público na figura de importador.

A proposta de preços deverá seguir modelo a ser disponibilizado como anexo ao Edital e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos devidamente identificados, datados e assinados

- a) Proposta da Licitante - Modelo disponível no Anexo XIII
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços - Modelo editável disponível no link de documentos de licitação
- c) Composição do BDI da Licitante - Modelo editável disponível no link de documentos de licitação
- d) Composição dos Encargos Sociais da Licitante
- e) Curva ABC de Insumos da Licitante - Modelo editável disponível no link de documentos de licitação
- f) Curva ABC de Serviços da Licitante - Modelo editável disponível no link de documentos de licitação
- g) Cronograma físico-financeiro da Licitante - Modelo editável disponível no link de documentos de licitação
- h) Declaração do regime de tributação da empresa da Licitante e Declaração de optante ou não do simples da Licitante;
- i) Nome e CPF do representante legal da licitante, com cópia dos documentos;
- j) Declaração de Vistoria da Licitante ou Declaração de conhecimento da Licitante - Modelo disponível no Anexo III
- k) Apresentação dos documentos exigidos para habilitação da Licitante;
- l) No caso de alteração nos coeficientes unitários das composições de custos unitários da empresa proponente, a empresa deverá apresentar as respectivas fontes de custos ou relatório circunstanciado elaborado por empresa ou profissional habilitado descrevendo a metodologia, memória de cálculo, método de aferição das respectivas composições de custos para análise da Comissão de Contratação.

Nos encargos sociais, considerou-se a situação na qual todas as empresas são abrangidas SEM DESONERAÇÃO, para os respectivos estados, conforme a última tabela vigente da Caixa Econômica Federal (fevereiro/2024). Demais tabelas utilizadas, por grupo, constam do Termo de Referência.

Para o caso de empresas desoneradas ou optantes pelo simples nacional, os encargos deverão corresponder às alíquotas que as empresas estão obrigadas a recolher.

As empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa deverão apresentar os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses, comprovados por meio da apresentação do DACON ou EFD-Contribuições.

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais (DACON) ou a EFD PIS/COFINS, instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos nos arts. 3º das Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações.

Caso a pessoa jurídica seja sujeita ao regime de incidência cumulativa, o percentual máximo relativo a tributos a ser adotado deve ser de: COFINS = 3,00% e PIS = 0,65%, conforme Nota Técnica 004 - STF Atualização do BDI.

Tratando-se de regime de empreitada por preço unitário, a proposta de preços da licitante deverá apresentar os custos totais de execução de etapas, subetapas e de cada item, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelos interessados.

A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária. Deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acórdão 2.622/2013 na definição dos limites máximo e mínimo.

No caso de alteração nos percentuais acima dos limites preconizados pelo Acórdão 2.622/2013, os percentuais alterados deverão estar acompanhados de memória de cálculo e justificativa técnica para aprovação da autoridade competente.

No caso de licitantes incluídas no rol das empresas contempladas com a incidência previdenciária diferenciada, do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE 2.0", abaixo listadas, deverão apresentar a composição dos encargos sociais desonerada, conforme Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações:

412: Construção de Edifícios;

432: Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras instalações em construções;

433: Obras de acabamento; e

439: Outros Serviços Especializados para Construção

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como não incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Caberá ao Gestor do Contrato a análise e aprovação de taxas de BDI superiores aos valores aqui apresentados (para qualquer um dos parâmetros – AL, AC etc.). Tais taxas superiores deverão estar acompanhadas de relatório circunstanciado com o detalhamento das justificativas para incremento da referência. E que essas despesas sejam efetivamente fiscalizadas e controladas posteriormente, vislumbrando a possibilidade de glosa de despesas não realizadas

Aprovações e Licenciamentos

Documentação referente a alvará junto a órgão municipal/estadual, licenciamento ambiental, projeto de extensão de rede, aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia, certificação PROCEL, entre outros, devem ser providenciados pela contratada na execução do objeto, conforme a necessidade, segundo etapas previstas.

5. Diretrizes Gerais

5. Diretrizes Gerais

- 5.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 5.2. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 5.3 Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, que limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela SINAPI;
- 5.4. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 5.5 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 5.6 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- 5.7. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências
- 5.8. Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.9. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.10. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 5.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.13. Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.14. Acórdão nº 914/2019 - Plenário TCU, em especial ao subitem 9.3.2, que estabelece a necessidade que no edital de nova licitação, conste de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.
- 5.15. Orientações Gerais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (24614884), que trata da instrução de processo de licitações e contratos.
- 5.16. OBRAS PÚBLICAS - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas , 4ª edição - TCU;
- 5.17. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª edição - agosto/2021 - AGU;
- 5.18. Manual de Obras Públicas - Práticas da SEAP - Construção; (24610548)

- 5.19. Manual de Obras Públicas - Práticas da SEAP - Projeto; (24610608)
- 5.20. NBR 12.721:2006 Versão Corrigida 2:2007, que dispõe da avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios (24639589);
- 5.21. ORIENTAÇÃO TÉCNICA - IBR 001/2006 (24612777);
- 5.22. ORIENTAÇÃO TÉCNICA - IBR 008/2020 (24612836);
- 5.23. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 5.24. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental
- 5.25. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.
- 5.26. Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

6. Levantamento de Mercado

Não há complexidade técnica envolvida na contratação de empresas de engenharia ou na execução da reforma pretendida para o "prédio 11" da sede administrativa da SRPR/FJ

No que se refere ao mercado fornecedor, não se vislumbram dificuldades da contratação. Em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme Consulta Parametrizada de Fornecedores apenas da capital do Rio de Janeiro (55414653), em caráter de exemplo, verificou-se a existência de inúmeras empresas na linha de fornecimento "Manutenção / Reforma Predial (CATSERV 1627).

As soluções propostas na execução do objeto são regulamentadas pela ABNT.

Considerando a vasta gama de empresas inscritas no SICAF (55414653), não há que se falar em cerceamento de mercado.

É dispensada a necessidade de audiência pública, tanto pelo valor quanto pela complexidade do objeto.

7. Descrição da solução como um todo

O "prédio 11" conta com metragem de 1.782,69m², distribuídos em 2 (dois) pavimentos. O serviço deverá ser executado em estrita observância ao projeto executivo e ao Memorial Descritivo elaborados.

Todos os espaços serão equipados com mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários para a realização de atividades das unidades PRF que serão abrigadas no espaço, além de eventual atendimento ao público externo, quando necessário, sendo mandatária a execução da reforma visando-se viabilizar o pleno funcionamento do órgão e a execução de suas atividades com excelência.

Os mobiliários e equipamentos eletrônicos serão adquiridos em licitação apartada ou aproveitados de unidades desativadas pós alagamento quando possível o aproveitamento.

Dessa forma, se faz necessário a contratação de empresa de engenharia para realização da reforma da citada unidade administrativa/operacional, de forma a garantir a continuidade das atividades da PRF nesse local estratégico para o órgão, vez que se encontra às margens da Rodovia Presidente Dutra, importante via de acesso do estado do Rio de Janeiro

A escolha da modalidade "Pregão" na forma "Eletrônica" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133, de 2021.

A forma de contratação proposta busca viabilizar maior economia e ampliação da competitividade, de forma a atender a demanda. Os serviços pretendidos são de fornecimento e execução comum dentre as empresas de engenharia, sendo rotineira a contratação de empresas para a prestação de tais serviços.

A solução de mercado para a necessidade em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada em serviço comum de engenharia (reforma), cujo mercado é bastante amplo, como verificado em licitações promovidas por diversos entes, em consulta ao sítio de licitações do Governo Federal, sempre com número significativo de participantes.

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar, abrange a reforma da instalação pré citada, conforme arcabouço de documentos, plantas e memoriais descritivos apresentados, contendo os projetos já elaborados e anexados ao edital de convocação.

Todas as características relativas aos projetos executivos de construção deverão ser verificadas no projeto básico, nas plantas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e termo de referência, todos anexos ao edital de convocação conquanto tratem do assunto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades está baseada na memória de cálculo da planilha orçamentária disponibilizada para todas as licitantes.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.517.090,64

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 4.517.090,64 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, noventa reais e sessenta e quatro centavos) e foi estabelecido após atualização da Planilha Orçamentária, sendo que essa considerou para a sua elaboração o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI do mês de fevereiro de 2024, na condição não desonerado.

Segundo o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, é o SINAPI que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento do União.

A Planilha Orçamentária foi elaborada por Engenheiro Civil reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, conforme ART de elaboração de Planilha Orçamentária.

Sobre a Planilha Orçamentária, esta considerou, para a sua elaboração, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). O SINAPI estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União, para obtenção de referência de custo.

A gestão do SINAPI é compartilhada entre a Caixa Econômica Federal e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia, especificações de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência e pelo processamento de dados. Já o IBGE é responsável pela pesquisa periódica de preços, tratamento dos dados e formação dos índices.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento do serviço de reforma permanecerá sobre a gestão de uma única equipe, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade pela execução e a garantia dos resultados.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega final.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para reformas maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Esta demonstração de inviabilidade econômica para a divisão do objeto corrobora o art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua **vantagem técnica e econômica**." (grifo nosso)

A não divisão também levou em conta um volume de serviço que torne o contrato atrativo e que tenha custos razoáveis de acompanhamento pela SPRF/RJ.

Sobre essa questão, a Súmula nº 247 do TCU estabeleceu o seguinte:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Considerando que todas as fases do ciclo de vida do serviço contemplam o escopo do fornecimento, no caso concreto, avaliamos que “pulverizar” a contratação em diversos itens compromete a integração do serviço quanto aos seus aspectos intrínsecos e de qualidade.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o licitar um único item que contemple todos os serviços que devem ser executados para atingimento do fim desta licitação, é o mais adequado, além de ser técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Portanto, embora a solução pudesse ser, em tese, divisível, há interesse técnico na manutenção da unicidade. Ainda, consideramos que não é a simples aplicação da regra geral que dirige o processo decisório, e sim a sua viabilidade técnica, de tal modo que a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico, uma vez que não se trata de contratar serviço pelo menor preço simplesmente.

Em nossa avaliação, o aspecto técnico da manutenção da unicidade (indivisibilidade) garante os benefícios da solução, sendo conveniente à Administração que assim seja licitado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A SPRF/RJ firmou, em 2021, contrato com a empresa ARAM visando a elaboração de projetos executivos suficientes para realização de reforma da unidade ora objeto desta contratação, através do processo SEI 08657.089719/2021-10.

No decorrer desta instrução processual será verificada, através de levantamento ainda não finalizado, a condição de usabilidade de mobiliário de unidades afetadas pelo alagamento sofrido em janeiro deste ano e, caso verifique-se pela necessidade, serão adquiridos móveis de escritório para as instalações no período em que a reforma estiver em andamento

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Informa-se que a presente contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações An, para o ano de 2024 da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro - UASG 200116, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000027/2024
- b) Data de publicação no PNCP: 17/02/2024
- c) Id do item no PCA: 38
- d) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
- e) Identificador da Futura Contratação: 200116-27/2024

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A execução dos serviços trará, entre outros, os seguintes benefícios e resultados:

Estabelecer uma melhor condição de trabalho administrativo da PRF, o que se traduz em melhor atendimento ao público e a entrega de um serviço de qualidade à atividade fim, possibilitando benefício direto na segurança viária e no enfrentamento ao crime organizado.

Além de tudo isso, a posição privilegiada da edificação evitará as perdas e danos materiais e imateriais, como os verificados em decorrência das fortes chuvas recentes

A reforma deste prédio irá seguir o padrão visual das demais unidades recentemente construídas ou reformadas pela PRF, fortalecendo cada vez mais a imagem da instituição perante a sociedade.

Há relação integral entre a demanda e o serviço, vez que a realização de reforma da unidade suprirá a contento as necessidades de tal instalação.

14. Providências a serem Adotadas

Avaliação e gerenciamento dos Riscos - - áreas técnica e administrativa da equipe de planejamento da contratação

Elaboração da pesquisa de preços para composição de valor estimado - Planilha Orçamentária estimativa - área técnica da equipe de planejamento da contratação

Elaboração do Termo de Referência - área administrativa da equipe de planejamento da contratação

Elaboração das minutas de Edital e Anexos - área administrativa da equipe de planejamento da contratação

15. Possíveis Impactos Ambientais

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público. Tal conceito vai muito além do mero cotejo de menores preços. Para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade
- b) O emprego apurado dos recursos públicos

- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Sob esse viés, a contratação pretendida neste planejamento caracteriza-se como serviço de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 9.605/1998 - condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil - PMGIRS da cidade do Rio de Janeiro. Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O art. 45, Lei nº 14.133, de 2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela(s) obra(s) contratada(s).

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.
- d) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética.
- e) Utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença. 2
- f) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.
- g) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

A contratante poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Deverá ser buscada a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e a maior vida útil com menor custo de manutenção do bem e do serviço.

Na execução da obra, caberão tanto à Administração quanto à contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO DE OLIVEIRA CAMPINAS

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 09/05/2024 às 17:00:59.

ROGERIO FILGUEIRAS DA SILVA PIRES

Integrante Técnico

*Assinou eletronicamente em 10/05/2024 às 11:11:37.***MAYALU FARIA FRANCISCO GOUGET**

Integrante Administrativo

*Assinou eletronicamente em 10/05/2024 às 14:16:44.***ELISABETE DA CUNHA MARTINS SILVA***Assinou eletronicamente em 09/05/2024 às 20:49:35.*

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento considera como viável a presente contratação, levando em consideração os estudos realizados na análise comparativa de soluções, aspectos econômicos e qualitativos, registrados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar.